

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

### PARECER DO RELATOR Nº 021/2024 – GVLF

**OBJETO:** Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sobre o **VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2024 - CMM**, de autoria do Vereador **DUDU BARBOSA**.

Relatoria: Vereadora **LUANY FAVACHO - MDB**

#### I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

De autoria do Vereador Dudu Barbosa, o Projeto de Lei em epígrafe **“Institui o Selo Escola Amiga do Autista, no âmbito do Município de Macapá”**.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado na Câmara Municipal de Macapá, indo à sanção ou veto ao Prefeito.

Através da **MENSAGEM 048/2024 - PMM**, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade privativa que lhe confere o inciso V do artigo 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá, **VETOU INTEGRALMENTE O PROJETO**, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Municipal para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito de Macapá para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos que estabelece o artigo 203 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 148 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada com emissão de parecer desta relatoria, quanto aos aspectos, constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões com fundamento no § 1º do artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Macapá, e através da Mensagem nº 048/2024-PMM, **vetou integralmente o Projeto de Lei nº 111/2024 - CMM**, por considerar o projeto em análise não inova o ordenamento jurídico (atributo básico de uma norma), pois a matéria tratada no projeto é idêntica à da **Lei 2.674, de 21 de junho de 2023**, que **“INSTITUI O SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em vigor no nosso ordenamento jurídico municipal.



**Após análise da Mensagem nº 048/2024 – PMM**, constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que o referido Projeto não inova o ordenamento jurídico municipal (atributo básico de uma norma) por conter matéria idêntica a **LEI Nº 2.674/2023**, em vigor em nosso ordenamento jurídico municipal.

Portanto, as razões jurídicas exaradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 048/2024 – PMM, são legítimas e correspondem ao entendimento tradicional acerca das limitações à iniciativa legislativa dos Parlamentares.

É o Relatório e passo a opinar:

## II – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela **MANUTENÇÃO AO VETO INTEGRAL** ao **PROJETO DE LEI Nº 111/2024 - CMM**, de autoria do Vereador Dudu Barbosa, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, e ao final à discussão e votação no Plenário da Câmara Municipal de Macapá.

É o Parecer S.M.J

Macapá, em 10 de dezembro de 2024.

**LUANY FAVACHO - MDB**

Vereadora Relatora/ CCJR

